

PROTOCOLO Nº. 303
Recebi em 26 / 04 / 18
Documentos anexos? ☒ Sim () Não
Brenda
OAB/SC - Subseção de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOINVILLE

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA N. 06/2018

O Exmo. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville/SC, **César Otávio Scirea Tesseroli**, no uso de suas atribuições e com intuito de fazer cumprir a lei,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e no Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO que o Juiz pode delegar aos servidores a prática de determinados atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as vedações legais descritas no próprio Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e legislação em vigor sobre a prática de determinados atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior rapidez ao trâmite dos feitos judiciais, evitando-se a movimentação desnecessária dos processos entre o Cartório Judicial e o Gabinete do Juiz de Direito;

CONSIDERANDO o grande número de processos remetidos conclusos para o gabinete;

CONSIDERANDO que o ato aqui referido é insuscetível de causar prejuízos às partes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 do mesmo Código de Normas, no qual está expresso que tais atos podem ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes;

CONSIDERANDO que a designação de audiências conciliatórias nas ações de execução de título extrajudicial não tem se mostrado produtiva, e tendo em vista a imprescindibilidade da garantia do juízo para a apresentação de embargos à execução, consoante o disposto no Enunciado n. 117 do FONAJE;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os servidores e conciliadores, sempre que a audiência conciliatória nas ações de execução de título extrajudicial restar

infrutífera em razão da não citação da parte executada, encaminhem os autos para expedição de ofício sem a redesignação do ato para citar a parte executada, por AR-MP, para que, em 03 dias, efetue o pagamento da quantia reclamada.

Parágrafo primeiro – Deverão encaminhar para serem cumpridos por Oficial de Justiça (mandado ou carta precatória) os expedientes cuja tentativa de citação/intimação realizada por ofício retornar infrutífera pelos motivos “não procurado”, “ausente”, “recusado” e “endereço insuficiente”. Este último, desde que tenha o número do lote e quadra ou que tenha a explicação completa de como chegar no referido endereço.

Art. 2º - Nas ações de execução de título extrajudicial, quando qualquer das partes expressamente manifestar interesse na realização de audiência conciliatória, **DEVERÃO** os servidores e conciliadores, excepcionalmente, designarem o referido ato.

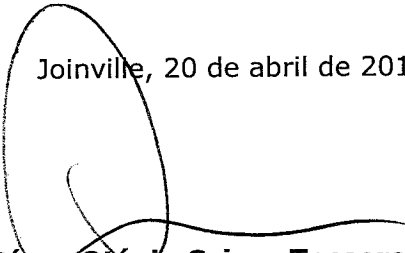
Por fim, **DETERMINAR** que sejam submetidas ao Juiz de Direito todas as questões que, pelo alcance e repercussão jurídica da medida, tornem obrigatória a prévia aquiescência do magistrado.

A presente portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se.

Joinville, 20 de abril de 2018.



César Otávio Scirea Tesseroli
Juiz de Direito